



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

Jeceaba, 25 de agosto de 2022.

### LEI N° 1394/2022

*“Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de uso de imóvel público municipal de que específica e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, mediante outorga, a concessão de uso de bem público municipal constituído por uma gleba de terra de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) localizada no Distrito de Machados, Município de Jeceaba, e que se encontra devidamente descrita e caracterizada na matrícula de nº 23.476, livro 02, do CRI da Comarca de Entre Rios de Minas.

**Parágrafo Único** - A concessão de uso autorizada no caput deste artigo deverá observar as seguintes condições e/ou requisitos de forma cumulativa:

- I** – Observará a finalidade de instalação de serviço de móvel pessoal (SMP) no âmbito do programa estadual “Alô, Minas”;
- II** – Será outorgada em favor da operadora de prestação de serviço móvel pessoal selecionada pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do programa “Alô Minas” para atendimento do Distrito de Machados, sendo permitida a outorga em favor de terceira empresa interposta, desde que vinculada à referida operadora;
- III** – Observará o prazo máximo de 20 (vinte) anos, permitida a renovação por igual e sucessivo período.

**Art. 2º** - Importará na rescisão da concessão e imediata retomada do imóvel em favor do Município o descumprimento, de forma isolada ou conjunta, de quaisquer dos requisitos constantes dos incisos I a III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório visando a outorga da concessão de uso autorizada nesta Lei, justificada a dispensa em razão:

- I** – Do processo de seleção pública previamente realizado pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do programa “Alô Minas”;

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

I – Limitação do custeio de até dois ingressos, passaportes ou similares por servidor público municipal e pelo período parcial ou integral de realização do evento a que se refere o art. 3º.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de Agosto de 2022.

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 25 / 08 / 2022

Assinatura: Wellington Mendonça